



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
GABINETE DO PRESIDENTE
SECRETARIA EXECUTIVA**

CONTRATO CMSJP Nº 005/2021

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Informática, que celebram a Câmara Municipal de São José de Piranhas-PB e José Ediglei Gomes de Lira Filho.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

CONTRATADO: JOSÉ EDIGLEI GOMES DE LIRA FILHO

Pelo presente Instrumento Contratual que entre si fazem, de um lado, o **A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Inácio Lira, 363, 1º ANDAR – Centro, São José de Piranhas – PB, CEP 58940-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.334.899/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **WASHIGINTON VIEIRA DE OLVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 067.581.904-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOSÉ EDIGLEI GOMES DE LIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, operador de computador, inscrito no CPF sob nº 118.884.514-40, RG 4060698 SSP-PB, emitido em 10/05/2019, residente e domiciliado na Av. Centenária, nº 10 – Centro, São José de Piranhas – PB, CEP: 58.940-000, denominado de **CONTRATADO**, pelo qual se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres pactuados mutuamente mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto constante da cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é os serviços técnicos especializados em informática.

Parágrafo único: o serviços técnicos especializados em informática, compreende a operacionalização do software de Gestão Eficiente e Facilitada do Processo Legislativo, bem como, preparação de documentos e arquivos para serem lançados neste sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2021 até 30/09/2022, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93, com devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 8.580,00 (Oito mil, quinhentos e oitenta reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais)**, que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** de acordo com a Cláusula Nona do presente contrato.

Parágrafo Único – Todos os encargos e tributos que decorram do presente ajuste contratual correm à conta do **CONTRATADO**, a saber:

Valor Bruto	R\$	715,00
IRRF	R\$	0,00
INSS (11%)	R\$.....	78,65
ISSQN (5%)	R\$.....	35,75
Valor Líquido	R\$.....	600,60

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correção por conta da Câmara Municipal, Classificação Programática e Elemento de Despesa conforme Orçamento Programa do exercício financeiro 2021.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato, deverá ser efetuado de forma mensal e sucessiva, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal à Tesouraria da Câmara Municipal de São José de Piranhas. O qual deverá ser creditado diretamente na **Conta Corrente nº 22.358-1, da agência 2644-1, do Banco do Brasil S/A**, de titularidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, o presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévia comunicação da parte prejudicada à outra parte, observando um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a data da comunicação e a data da efetiva rescisão, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, por mais privilegiado que possa ser outra invocada.

E, por assim estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José de Piranhas-PB, 01 de Outubro de 2021.

WASHINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA

P/Contratante
Presidente da Câmara

JOSÉ EDIGLEI GOMES DE LIRA FILHO

Contratado

T E S T E M U N H A S:

CPF:

CPF: